



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de maquinário para produção de farinha de mandioca para apoio ao projeto “Casa de Farinha”, desenvolvido nas comunidades indígenas do povo XIKRIN nas aldeias ODJAN, CATETÉ E DJUDJEKO, no município de Parauapebas, estado do Pará.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Os povos Xikrins do Cateté habitam nas terras indígenas, na região sudeste do Pará, no interior da jurisdição do município de Parauapebas, estado do Pará.

2.2. Segundo censo demográfico de 2020, o povo Xikrin do Cateté é constituído por mais de mil e quinhentos indígenas, distribuídos em 11 (onze) aldeias. Este processo licitatório visa atender a demanda das 3 (três) maiores aldeias, que são: a Odjan, que possui 50 famílias; a Cateté possui 120 famílias; e a Djudjeko que possui 80 famílias.

2.3. A agricultura familiar é a principal atividade da economia local, sendo a farinha de mandioca um dos produtos mais comercializados pelos povos indígenas da região.

2.4. Pela escassez de recursos, os produtores dependem de apoio do governo para manterem e potencializarem a produção, com o intuito de contribuir com o desenvolvimento da cadeia produtiva da farinha de mandioca na região.

2.5. Segundo a Lei Federal de nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, compete também aos Municípios:

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

2.6. A aquisição de maquinário para fabricação de farinha tem como objetivo construir e fortalecer a cadeia produtiva através do projeto “Casa de Farinha”, desenvolvido nas comunidades indígenas em parceria com o Departamento de Relações Indígenas - DRI, proporcionando melhores condições aos produtores, elevação do nível tecnológico, o aumento da renda e a melhoria da qualidade de vida dessas comunidades, mantendo a identidade, cultura e tradição dos povos indígenas.

2.7. Nesse diapasão a Secretaria de Desenvolvimento tem em suas competências a promoção do desenvolvimento local, atendendo a todas as classes sociais e étnicas, como pode ser visto nos incisos, IV e V, da Lei Municipal nº 4.213/2001, vejamos:

Art.30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento tem por finalidade:  
(...)

IV – Promover a realização de programas de fomento a indústria, ao comércio, a prestação de serviços e a todas as demais atividades produtivas e propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, nas áreas urbanas e rurais do município;



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



V – Incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no município, sem prejuízo ao meio ambiente;

2.8. Pelo exposto, devemos considerar a produção de farinha como uma atividade de grande relevância dentro do município, tendo em vista que o consumo desse insumo é corriqueiro na mesa de todos os munícipes, constituindo uma atividade essencial, primeiramente por ser uma iguaria muito consumida, mas também por fazer parte da cultura indígena.

2.9. Assim, a produção de farinha tem sido feita em nível artesanal, o que não atende a necessidade consumerista e nem gera renda relevante para os membros das aldeias indígenas. Portanto, a implantação de maquinário nas 3 (três) aldeias citadas irá proporcionar agilidade na produção, mantendo a qualidade e começando a gerar independência financeira dos povos indígenas.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se legalmente na forma do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

### 4. MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Pregão na Forma Eletrônica, tipo menor preço GLOBAL.

### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As quantidades a serem registradas constam de forma detalhada conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Forno mecanizado automático para torragem de farinha, contendo: - Chapa de fundo 3/16 x 150 cm; - Chapa do beiral 30 cm x 2,65 mm; - Suporte central perfil enrijecido 6 polegadas x 2,65 mm; - Eixo central 1.1/2; - Eixo do peão 1.1/2; - Eixo da coroa pequena 1.1/2; - Conjunto de engrenagem ferro fundido de 0,5 cm - Mancais alto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação; - Rolamento do eixo central cônicos; - Graxeiro; - Correias "B"; - Polia 420 mm em ferro fundido 1CB; - Polia escalonada 420 x 18 mm em ferro fundido 1CB; - cruzeta de perfil reforçado; - 8 paletas de madeiras;	3,00	R\$10.060,15	R\$30.180,45

MF



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	- Trava de sustentação das paletas para descanso. Medidas: 150 cm x 0,3 cm. Produção: 40 a 50 kg/h. Motor de 2 cv 4 pólos, trifásico.			
2	Forno manual para torrar a farinha de mandioca contendo: -2 m de diâmetro na boca e profundidade de 30 cm; - chapa de fundo 3/16 x 150 cm; - chapa do beiral 25 cm x 2,65 cm.	6,00	R\$4.803,40	R\$28.820,40
3	Prensa manual para prensar ou enxugar a massa ralada contendo: - estrutura em perfil enrijecido; - medidas 1 x 0,5 x 1,5 e 1,70 m de altura; - parafuso com porca de aço; - champarrão de madeira de lei; - 5 grades.	9,00	R\$7.343,58333	R\$66.092,22
4	Ralador automático para ralar e triturar a mandioca. Boneco de madeira;- Boneco medindo 16 x 39 com serrilhas duplas intercalada de 2 em 2 cm com reforços laterais;- Eixo 1.1/4 do boneco de ferro trefilado 1045;- Boneco balanceado;- Mancais de alta rotação;- Polias de transmissão de alumínio CA;- Polia do redutor 250 mm de alumínio 1 CA;- Redutor de 158/1;- Equipado com portas laterais; Deslocamento da parte superior para facilitar higiene;- Revestimento de chapa carbono 18 e 16; Medidas 0,75 x 1,30 x 1,00 cm.- Produção 1400 2000/h- Motor de 3 cv 2 pólos, trifásico.	6,00	R\$10.408,85	R\$62.453,10
5	Peneira manual de madeira em tela galvanizada para classificar a farinha torrada, contendo: - tela galvanizada; - medidas 0,50 x 0,90 m.	15,00	R\$634,23	R\$9.513,45
<b>VALOR TOTAL=</b>				<b>R\$197.059,62</b>

## 6. VALOR ESTIMADO

6.1. O custo estimado da aquisição é de R\$ 197.059,62 (cento e noventa e sete mil, cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

## 7. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 7.1. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

7.1.1. O licitante obrigatoriamente deverá informar na proposta a MARCA e o MODELO do produto ofertado, bem como juntar a proposta, catálogo ou outro documento que comprove atendimento as especificações e garantia dos equipamentos, visando possibilitar emissão de parecer de atendimento as especificações, sob pena de desclassificação da proposta caso não apresente tais informações.

### 7.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.2.1. Conforme disposto no Inciso I do Art. 15 da Lei 8.666/93, tendo em vista a importância de padronização do maquinário para compor as Casas de Farinha, bem como maior facilidade para manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, o objeto desta licitação é indivisível, seu não agrupamento causaria prejuízo do ponto de vista técnico e econômico para o conjunto, em conformidade com a Súmula 247 – TCU/2007.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos equipamentos compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Termo de Referência.

8.2. A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da quantidade do objeto (no caso de julgamento por item da quantidade do item de interesse da licitante), demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento de natureza e vulto similar ao objeto deste Processo Licitatório.

8.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta licitação, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

## 10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O prazo para o início do fornecimento dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que fica na Av. Tupinambá, Quadra 49, Lote 02D, bairro Parque dos Carajás, Parauapebas/PA.

10.3. O objeto desta licitação será recebido:

10.3.1. Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

10.3.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. Na hipótese de os produtos não estarem em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



notificação, para entregar os produtos em conformidade, sem prejuízo às sanções administrativas previstas no Edital.

10.6. Caso a inconformidade persista, poderá ser aplicada a sanção administrativa de Rescisão do Contrato.

10.7. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela CONTRATANTE, mediante termo de recebimento definitivo por servidor responsável indicado pelo recebimento.

## **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

11.1. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

11.2. O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.3. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

11.4. A garantia será prestada nas dependências da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA, quando adequado, deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (das 8:00h às 18:00h), indicando telefone 0800 ou site para abertura via Internet.

11.6. O atendimento será na modalidade “on site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.7. O atendimento deverá ocorrer no máximo, em 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

11.8. Decorrido o prazo previsto no item 11.7 sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

11.9. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

11.10. A CONTRATADA deve autorizar que a equipe técnica do CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos, antes da solicitação de chamado técnico.

## **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

12.1. As despesas com o fornecimento dos equipamentos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0601.041223000.2.063 Manut. Da Sec.de Desenvolvimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equip. Material Permanente, no valor de R\$ 197.059,62, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



12.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São atribuições da SECRETARIA:

13.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

13.1.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s); Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

13.1.4. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

13.1.5. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

13.1.6. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.1.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;

14.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

14.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

14.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas no fornecimento do objeto;

14.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

14.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outros benefícios exigidos.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 14.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 14.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 14.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 14.12. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 14.13. Cumprir o prazo de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 14.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### 15. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento do objeto, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 15.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 15.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 16.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 16.1.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.
- 16.1.3. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SEDEN;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SEDEN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela SEDEN durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **18. DO PAGAMENTO**

18.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

18.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

18.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

18.5. A SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.6. A SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

18.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## 19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços, caso haja interesse das partes e desde que solicitado pela contratada.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

20.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Fornecimento ou à solicitação previstas;

20.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

20.2. As multas previstas nos subitens 1 e 2 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



20.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 20.3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 20.3.2. não manter a proposta, injustificadamente;
- 20.3.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.3.4. fizer declaração falsa;
- 20.3.5. cometer fraude fiscal;
- 20.3.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.3.7. não celebrar o contrato;
- 20.3.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 20.3.9. apresentar documentação falsa.

20.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO em relação aos eventos arrolados nas condições 20.3.1 e 20.3.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

21.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o Foro do Município de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro.

AUTORIZADO:

**Mariano de Sousa Barreira Junior**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Decreto nº 1033/2021